ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4195

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica Municipal

Autoria: José Hélio Guimarães e outros

Data: 20/06/1995

Descrição Sumária: EMENDA Nº 16, de 20/06/1995. Acrescenta parágrafo ao Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 04

EMENDA Nº 16,

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cx: 02
Ordem: 17
Nº fls: 02

DE 20.06.95

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE EMENDA

AUTOR: Vereador José Hélio Guimarães e outros.

ASSUNTO:

Acrescentando parágrafo ao Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em

2 Aprovada em 1º - 0 - 08.06.95.

3 Aprovada em 2º - 0 - 20.06.95

4 PROMULGADO - 20.06.95.

5 Registre-se -

6

7

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA Nº 16

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 58, da Lei Orgânica deste Município, o seguinte parágrafo :

" § 5º - Tão logo receba o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Município, deverá a Câmara Municipal dar ciência do fato ao Prefeito, mediante ofício acompanhado de cópia do referido parecer e demais documentos que o instruem. "

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C âmara Municipal de Montes Claros, 20 de junho de 1995.

Vereador Benedito Paula Said
Presidente da Câmara

Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE EMENDA

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 58, da Lei Orgânica deste Município, o seguinte parágrafo :

" § 5º - Tão logo receba o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Município, deverá a Câmara Municipal dar ciência do fato ao Prefeito, mediante ofício acompanhado de cópia do referido parecer e demais documentos que o instruem . "

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de março de 1995.

Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM __ DE _____ DE 19__
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, vêm propor a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Eduardo Nelson Ferreira, um lote de terreno, situado no Bairro Major Prates, nesta cidade, com área de 360,00 m², medindo 12,00 m de frente e 30,00 m de fundos, confrontando com o lote nº 10 e com a Rua Projetada nº 1.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1995.

Vereador Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE junho DE 1995.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE junho DE 1995.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
EM 20 DE junho DE 1995.
PRESIDENTE